

Cadernos de Estudos

DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM DEBATE

NÚMERO 3 (SUPLEMENTO 2)

ISSN 977180807504-0

CONTRIBUIÇÕES DO MDS À I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa

Brasília, 23 a 26 de maio de 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**CONTRIBUIÇÕES DO MDS À I CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**
**Construindo a Rede Nacional de Proteção
e Defesa da Pessoa Idosa**

Brasília, 23 a 26 de maio de 2006.

Brasília, 2006

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Patrus Ananias de Sousa

Secretária Executiva
Márcia Helena Carvalho Lopes

Secretário Executivo Adjunto
João Domingos Fassarella

Secretário de Avaliação e Gestão da Informação
Rômulo Paes de Sousa

Secretário Nacional de Assistência Social
Oswaldo Russo de Azevedo

Secretária de Articulação Institucional e Parcerias
Heliana Kátia Tavares Campos

Secretária Nacional de Renda de Cidadania
Rosani Evangelista da Cunha

Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional
Onaur Ruano

Expediente: Esta é uma publicação técnica da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO: Rômulo Paes de Sousa; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E SOCIAIS: José Raimundo da Silva Árias; DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: Jeni Vaitzman; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E RECURSOS TECNOLÓGICOS: Roberto Wagner da Silva Rodrigues.

Cadernos de Estudos

DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM DEBATE

NÚMERO 3 (SUPLEMENTO 2)

ISSN 977180807504-0

**CONTRIBUIÇÕES DO MDS À I CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Construindo a Rede Nacional de Proteção
e Defesa da Pessoa Idosa**

Brasília, 23 a 26 de maio de 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

© **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

Esta é uma publicação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

Os textos publicados neste caderno foram produzidos para a divulgação na *I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa*, que tem como tema “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”, realizada em Brasília, nos dias 23 a 26 de maio de 2006, sob a coordenação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N.3 (2006).

- Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2006 – . Suplemento 2.

36 p. ; 28 cm.

ISSN 977180807504-0

1. Desenvolvimento Social. Brasil. 2. Pessoa Idosa. Brasil. 3. Assistência Social. Brasil. I. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasil.

CDD – 330.981

Tiragem 700 exemplares

Organização e Edição Monica Rodrigues e Carmela Zigoni

Impressão Gráfica e Editora Positiva

Projeto gráfico Raquel Matsushita

Maio de 2006

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco A 4º andar Sala 409

CEP: 70.054-900 Brasília DF – Telefones (61) 3433-1501/3433-1502

<http://www.mds.gov.br>

Fome Zero: 0800-707-2003

Solicite exemplares desta publicação pelo e-mail: sagi.dfaps@mds.gov.br

APRESENTAÇÃO

O envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil.

Mudanças de grande porte vêm ocorrendo em quase todo o mundo, em particular em nosso País, seja no que se refere ao processo de envelhecimento populacional e sua percepção, seja na economia, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e familiares.

O fato de o envelhecimento da população mundial constituir-se em questão social, indica a necessidade da inserção do tema na agenda das políticas públicas. Eventos importantes como a 2ª Assembléia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrido em Madri no ano de 2002, que implicou no Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, e outros promovidos por organismos internacionais, resultaram na produção de documentos relevantes, dos quais o Brasil é signatário. Tais documentos expressam compromissos e estabelecem metas e estratégias de abordagem dessa questão, além de contribuir para a mudança na percepção do envelhecimento populacional e do papel do idoso na sociedade.

No Brasil tivemos a conquista de um importante instrumento de afirmação dos direitos da pessoa idosa, qual seja, o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), sancionado na atual gestão do Governo Federal, após seis anos de tramitação no Congresso Nacional. Resultado de lutas por uma sociedade inclusiva, o Estatuto expressa o reconhecimento jurídico e formal dos direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos dos idosos brasileiros, cabendo aos governos e à sociedade, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, sua implementação.

A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em articulação com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, reveste-se de importante significado como processo de informação, conscientização, formulação e mobilização para o fortalecimento das políticas públicas e sociais, bem como de afirmação e concretização dos direitos sociais da pessoa idosa, expressos no Estatuto.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, coordena a Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8.842/94) e integra o CNDI. Nesta condição, participa do debate sobre o fortalecimento da proteção social à pessoa idosa, busca a articulação das políticas de proteção social e desenvolve um conjunto de ações da política pública de Assistência Social.

As políticas públicas possuem papel fundamental na constituição do bem estar da população idosa. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) demonstram a importância do desenvolvimento do sistema de seguridade social brasileiro na melhoria das condições de vida desse segmento populacional.

A política pública de Assistência Social, integrante da Seguridade Social brasileira por força de nossa Carta Magna, constitui-se em um conjunto de ações (programas, projetos, serviços e benefícios) que promovem a inclusão social da população idosa, agora fortalecida com a implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), que integra as ações protetivas da Assistência Social, tem sido avaliado como instrumento importante para a melhoria das condições de vida da pessoa idosa e sua revalorização dentro da família. Com a implantação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o BPC ganha maior efetividade, já que nestes equipamentos públicos da Assistência Social, são implementadas ações que promovem o fortalecimento das famílias e seus indivíduos, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades, e a promoção do convívio familiar e comunitário e intergeracional.

Além dessas ações, o MDS implementa o Programa Bolsa Família, que transfere renda às famílias em situação de pobreza, associando o acesso à renda aos direitos básicos sociais como saúde, alimentação, educação e assistência social, e também aos programas e ações vinculados à política de Segurança Alimentar e Nutricional como a aquisição de alimentos, restaurantes populares, hortas comunitárias, cozinhas comunitárias e populares, cisternas, bancos de alimentos e colheita urbana, entre outros. Tais iniciativas, em articulação com as demais políticas públicas implementadas pelo Governo Federal, contribuem para a proteção e promoção social das pessoas idosas e suas famílias, na perspectiva da criação de uma rede de atenções, que expressa o compromisso desse Governo com a população socialmente excluída.

Por meio dos textos constantes do presente Caderno, o MDS busca promover o diálogo com os delegados da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o papel e desafios da política pública de Assistência Social na construção de uma sociedade inclusiva.

A inclusão social da pessoa idosa pressupõe a inauguração de uma sociedade justa e democrática, compromisso desse governo na direção do reconhecimento da diversidade social de raça, etnia, gênero, deficiência e, em especial, das questões de caráter etário, o que exige o fortalecimento da proteção social brasileira na implementação de políticas que reconheçam as particularidades do processo de envelhecimento do Brasil, e a formulação de políticas sociais que promovam o envelhecimento digno e saudável dos cidadãos brasileiros.

Patrus Ananias de Sousa
Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SUMÁRIO

- 1. Introdução 9**
Oswaldo Russo de Azevedo
- 2. Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa 11**
Patrícia Souza De Marco
- 3. O Benefício de Prestação Continuada como Proteção Social à Pessoa Idosa e a Nova Política de Assistência Social 15**
Ana Lígia Gomes, Maria José de Freitas e Maria de Fátima Souza
- 4. Ações de Proteção Social Básica da Assistência Social à Pessoa Idosa 21**
Aidê Cançado Almeida, Helena Ferreira de Lima e José Eduardo de Andrade
- 5. Ações de Proteção Social Especial da Assistência Social à Pessoa Idosa 25**
Marlene de Fátima Azevedo Silva, Maura Luciane Conceição de Souza e Solange Stela Serra Martins
- 6. O idoso e as inovações no financiamento da Política de Assistência Social na Era SUAS 31**
Gisele de Cássia Tavares



1. Introdução

Pessoa Idosa: proteger e incluir

Oswaldo Russo de Azevedo¹

Uma das transformações sociais mais importantes observadas no país desde a metade do século passado é o prolongamento da vida – a continuação do aumento da esperança de vida. Os dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2004 nos mostra como o envelhecimento da população brasileira vem ocorrendo de maneira acelerada. Em 1940, o número absoluto de pessoas idosas com mais de 60 anos era de 1,7 milhão (4% da população nacional), em 2000 era de 14,5 milhão (8,6% da população nacional). Projeta-se para 2020, cerca de 30,9 milhões de pessoas idosas no Brasil.

O envelhecimento populacional vem se dando de maneira rápida e diferenciada por sexo, raça, grupo etário, renda, território. Além disso, ocorre num contexto de profundas transformações sociais e dos arranjos familiares, provocando ajustes de rumos nas esferas pública e privada. Tal situação implica oportunidades, problemas e desafios para a proteção social efetiva às pessoas idosas, no que se refere às políticas públicas, e em relação à família. As políticas públicas devem estruturar-se para responder às demandas decorrentes deste fenômeno mundial, que possui recortes próprios no Brasil, tendo em vista sua formação histórica, econômica e social.

As ações de proteção social, desenvolvidas pelas políticas públicas e sociais, devem ser implementadas em sintonia com esta realidade e, para tanto, devem ser estruturadas com base em estudos e diagnósticos sociais, articuladas entre os diversos órgãos e destes com a sociedade, de forma planejada, monitorada e avaliada com base em sistema de informações, com definição de padrões e indicadores de qualidade e de inclusão social e, com sustentabilidade.

A política de Assistência Social tem papel importante no conjunto de ações de promoção e efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa, especialmente com o reordenamento de suas ações, por meio da implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na perspectiva de estruturar tais ações numa rede de base local que articula os programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social, e destes com ações desenvolvidas pelas outras políticas públicas e sociais. O reordenamento ora implementado, irá qualificar as ações, potencializar e estruturar uma rede de proteção ampliando a oferta e o acesso a serviços e benefícios à pessoa idosa.

A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que realiza-se com o tema *Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa*, vai ao encontro do que propõe o SUAS: promover ações articuladas, a partir de ações qualificadas das diversas políticas sociais, que ampliem a cobertura da proteção social e promovam a eficiência e eficácia da ação do Estado no exercício de sua função de proteção de seus cidadãos.

¹ Secretário Nacional de Assistência Social/MDS.

No âmbito das três esferas de governo, devemos articular as questões e propostas apresentadas na V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2005, com o tema *SUAS – Plano 10: Estratégias e Metas para a implementação da Política de Assistência Social no Brasil*, e questões que serão discutidas nesta Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na perspectiva da construção federativa do Plano Decenal, de modo a consolidar o SUAS como política de Estado, proporcionando maior proteção social à pessoa idosa no âmbito da Assistência Social.

Esta I Conferência Nacional, no contexto do Estatuto do Idoso promulgado pelo presidente Lula, constitui singular oportunidade de fortalecer o debate sobre o papel de todos os atores que compõem a rede de proteção à pessoa idosa na afirmação de seus direitos, no aprimoramento das políticas públicas e na necessidade de alargamento do sistema de proteção social brasileiro, de modo a promover ampla inclusão social.

A construção de uma sociedade inclusiva implica o fortalecimento do Estado em suas funções protetivas com a implementação de políticas que promovam o acesso dos cidadãos aos bens e serviços produzidos pela sociedade.

2. Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa

Patrícia Souza De Marco¹

A construção de uma *Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa*, tema da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, vem ao encontro do desafio enfrentado pelas políticas sociais de superar a histórica desarticulação das ações do Estado brasileiro, nas três esferas de governo, e entre as ações do Estado e da sociedade, nas funções pública e constitucional, de proteção social.

Muitos avaliam que o Brasil conta hoje com um conjunto legal e normativo bastante importante que estabelece, reconhece e afirma o dever do Estado e o direito do cidadão à proteção social, em particular da pessoa idosa.

O aparato legal existente, além de afirmar direitos, define responsabilidades estatais e de organizações não governamentais, na implementação de ações que concretizam o direito legalmente constituído.

Em muitos aspectos são definidas, neste marco legal, responsabilidades também para indivíduos e famílias. É importante destacar, entretanto, que ao mesmo tempo em que a família deve assegurar proteção à pessoa idosa, também esta necessita, em muitos casos, que lhe sejam ofertados mecanismos e meios para que exerça suas funções protetivas. Na impossibilidade da família cuidar de seu idoso, o Estado deve assegurar-lhe a proteção devida.

Assegurar direitos legalmente é fundamental, pois, somente desta forma, o direito pode ser reclamado, no entanto, é imprescindível que as políticas públicas e sociais sejam estruturadas de modo a materializar tais direitos.

As políticas públicas e sociais são desafiadas a implementar programas, projetos, serviços e benefícios que assegurem os direitos conquistados na lei. Possuem a tarefa de organizar suas ações considerando a legislação existente, a realização de diagnósticos, e a escuta das demandas sociais. Devem pautar-se por ações planejadas, construção de ações integradas com políticas afins, monitoramento e avaliação das ações, disponibilização de recursos humanos capacitados, permanentes, e em número suficiente e, ainda, com recursos financeiros capazes de promover amplas coberturas na atenção à pessoa idosa.

O maior dos desafios, portanto, é o de estruturar o Estado brasileiro, nas três esferas, instrumentalizando-o para o exercício de suas funções e competências, dotando-o de condições reais para efetivar e ampliar direitos, na direção da construção de um Estado máximo em proteção social. Nesta perspectiva, a estruturação do Estado brasileiro implica reverter o processo de desmonte, implementado nas políticas públicas e sociais nas últimas décadas, em nome de um Estado mínimo, de pouca responsabilidade e intervenção social, calcado numa concepção liberal de pouca regulação e atuação na efetivação dos direitos sociais.

O atual governo tem investido massivamente na reversão desse quadro, criando e ampliando programas sociais que têm promovido aumento da renda e

¹ Assessora da Secretaria Nacional de Assistência Social, coordenadora da Política Nacional do Idoso e conselheira no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) representando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

a melhoria das condições de vida das famílias e seus membros, proporcionando inclusive melhores condições dessas famílias cuidarem de seus idosos.

Importantes iniciativas como o reordenamento da política de Assistência Social, implantadas neste governo, por intermédio do SUAS, contribuem com a ampliação da proteção à família, e seus membros, fortalecendo o convívio familiar e comunitário, promovendo o desenvolvimento de potencialidades e o protagonismo das pessoas idosas e suas famílias.

Além de criar e aprimorar diversas iniciativas sociais como as implementadas neste governo, é necessário ainda, que seja promovido um conjunto de ações que possibilitem a ruptura de culturas e práticas historicamente instituídas nos espaços estatais e não estatais como a fragmentação, concorrência e superposição de ações, resultante, dentre outros fatores, da pouca definição de papéis e atribuições entre os entes federados e entre estes e a sociedade.

Para superar as várias expressões de desarticulação das ações de proteção social à pessoa idosa, é necessário planejar e implementar ações, estratégias e processos.

Importante instrumento de planejamento integrado para o enfrentamento desse quadro é o Plano Integrado de Ação, que deve consolidar-se a partir de um conjunto articulado de ações de proteção à pessoa idosa, nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

Superar a mera identificação de ações desenvolvidas pelos diversos órgãos, configura-se como desafio na elaboração dos Planos. Estes devem constituir-se em instrumento de planejamento e avaliação integrados para não se apresentarem como uma simples listagem de ações que terminam por expressar a não integração de ações.

Para que os Planos Integrados constituam-se em importante instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de ações, é imprescindível a adoção de práticas e instrumentos que propiciem a discussão conjunta de ações do governo e sociedade, nas três esferas de governo.

Com o intuito de fortalecer práticas de ação integrada, nos âmbitos dos governos federal, estadual e municipal, algumas ações estão colocadas na agenda da coordenação da PNI, tais como:

No âmbito do governo federal:

- levantamento das ações de atenção à pessoa idosa nos diversos órgãos do governo federal (já realizado);
- estudo sobre o perfil das ações de proteção à pessoa idosa do governo federal, identificadas no levantamento já citado, localizando limites e possibilidades de ação integrada;
- realização de reunião com os responsáveis por políticas de proteção à pessoa idosa nos Ministérios com vistas à elaboração de agenda comum do governo federal, tendo como referência o Estatuto do Idoso e as ações do governo federal identificadas no levantamento;

Na relação coordenação PNI - coordenações estaduais:

- realização de reunião com as coordenações estaduais da política do idoso com o objetivo de avaliar a implementação dos Planos Estaduais do Idoso e traçar agenda/plano de ação integrado entre as coordenações de âmbito nacional e estadual.

Além destas iniciativas, o MDS/SNAS vem fortalecendo, por meio de apoio financeiro, iniciativas que promovem a qualificação das ações de proteção à pessoa idosa colaborando para a estruturação dessas ações em Rede. São iniciativas diversas, relacionadas ao campo de estudos, pesquisas, debates e formulações, tais como:

- Seminário Internacional: Direitos Humanos e Envelhecimento, dez/2005 – SEDH/PR;
- Pesquisa sobre Instituições de Longa Permanência de Idosos – IPEA;
- 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI/SEDH.

Vale destacar outro importante componente da Rede como os espaços de participação e controle social - conselhos, fóruns etc., que exercem importante papel na transparência e democratização da gestão pública, possibilitando o acesso à informação, à qualificação de propostas e o controle social sobre as ações.

Os conselhos são importantes mecanismos de participação devendo ser fortalecidos, pois, contribuem para a democratização das ações do Estado e da sociedade, alargam e qualificam a democracia representativa nos aspectos social e político, e contribuem para o empoderamento dos usuários e suas organizações, aprimorando a gestão pública e a efetivação de direitos. Devem ser apoiados técnica, político e financeiramente para que possam exercer suas funções.

Os conselhos, assim como os órgãos e entidades de proteção à pessoa idosa, também são desafiados a superar a cultura da fragmentação e paralelismo presentes na relação com outros conselhos que atuam em políticas de proteção à pessoa idosa, como os conselhos de assistência social e de saúde. Neste sentido, devem adotar estratégias que promovam ação integrada entre si realizando planejamento em conjunto e agenda comum.

A participação é essencial para a efetivação de uma Rede que concretizem direitos, e deve ser eixo estruturante dos programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social à pessoa idosa. Participação aqui colocada como interferência nos processos decisórios, e não apenas adesão. O ato de participar, portanto, não deve ser entendido apenas como evento com lugar e hora marcados, que encerram-se em si mesmo, mas configurar-se como prática cotidiana das instituições e organizações.

Vale destacar ainda, que a discussão do tema dessa Conferência, deve propiciar o debate sobre a necessidade de que todos aqueles envolvidos no processo de consolidação dos direitos da pessoa idosa atuem no sentido de que a efetivação da proteção social à pessoa idosa, não se constitua numa questão restrita, e de interesse apenas dos idosos e de suas organizações, mas de toda a sociedade, combatendo desta forma qualquer possibilidade de que as questões referentes

ao envelhecimento digno e saudável dos cidadãos brasileiros caia no isolamento social e político.

A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa retoma o importante e imprescindível debate sobre a necessidade da real efetivação de ações integradas de proteção à pessoa idosa, estruturadas em Rede, perspectiva colocada desde a definição da Política Nacional do Idoso, (lei nº 8842/94, e decreto nº 1.948/96), e reafirmada no Estatuto do Idoso, devendo constituir-se em compromisso de todos.

Bibliografia

BRASIL. Decreto n.1.948, de 3/07/1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional. **Presidência da República**. Subchefia para assuntos jurídicos. **Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/decreto/D1948.htm >.** Acesso em: 08 maio 2006.

BRASIL. Lei n.8.842, de 4/01/1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Presidência da República**. Subchefia para assuntos jurídicos. **Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm >.** Acesso em: 08 maio 2006.

BRASIL. Lei n.10.741, de 1/10/2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Presidência da República**. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm >. Acesso em: 08 maio 2006.

3. O Benefício de Prestação Continuada como Proteção Social à Pessoa Idosa e a Nova Política de Assistência Social

Ana Lúcia Gomes¹
 Maria José de Freitas²
 Maria de Fátima Souza³

Atualmente ninguém duvida que a questão do envelhecimento esteja diretamente relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico das sociedades contemporâneas. Este desenvolvimento faz com que a qualidade de vida melhore, tanto do ponto de vista da disponibilidade de bens que trazem conforto ao desempenho das atividades da vida cotidiana, quanto dos avanços das descobertas científicas sobre o funcionamento do corpo verificados nos campos da biotecnologia, engenharia genética e dos medicamentos que combatem e previnem doenças, além da difusão de informações que alteram práticas e comportamentos sociais.

Tais fatores remetem ao aumento na esperança de vida ao nascer (Quadro 2) que associada a queda nos índices de fecundidade (Quadros 1 e 2), ajudam a explicar porque pela primeira vez na história da humanidade, o interesse pelos assuntos gerontológicos, tornou-se, tão relevante, que suplantou o domínio dos assuntos relacionados à infância e à adolescência, que vigoraram por mais da metade do século XX. (Pereira, 2005:1).

Quadro 1 – Taxa de fecundidade total, por situação de domicílio 1970/2000.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Taxa de Fecundidade total, por situação de domicílio.											
	Total				Urbana				Rural			
	1970	1980	1991	2000	1970	1980	1991	2000	1970	1980	1991	2000
Brasil	5,8	4,4	2,9	2,4	4,6	3,6	2,5	2,2	7,7	6,4	4,4	3,5

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1970/2000.

Quadro 2 – Taxa de fecundidade total, taxa de natalidade, taxa bruta de mortalidade e esperança de vida ao nascer, por sexo.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Taxas			Esperança de vida ao nascer		
	Fecundidade total (%)	Bruta de natalidade (%)	Bruta de mortalidade (%)	Total	Homens	Mulheres
Brasil *	2,3	20,9	6,3	71,3	67,6	75,2

Fonte: Projeto IBGE/Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08), Sistema Integrado de Projeções Populacionais e Indicadores Sócio-demográficos.

* Estimativas já revisadas com base nos resultados do Censo Demográfico 2000: Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período de 1980-2050. Revisão 2004.

¹ Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais/SNAS.

² Coordenadora Geral de Regulação e Ações Intersectoriais do Departamento de Benefícios Assistenciais/SNAS.

³ Coordenadora Geral de Gestão de Benefícios do Departamento de Benefícios Assistenciais/SNAS.

A reversão sócio-cultural e valorativa que vivenciamos coloca o foco das luzes societárias, em especial das políticas protetivas, sobre os idosos.

Afinal, a cada ano, o número de pessoas que ultrapassa a faixa etária dos 60 anos é maior no Brasil e no mundo. Isso impulsiona a sociedade romper com o estigma a que estão sujeitos os idosos. Estigma que consiste em desconsiderar e descartar suas potencialidades produtivas, que se mostram apenas diferenciadas pela idade, contudo, significativamente amparadas pela experiência.

Do ponto de vista do conjunto das determinações que formam e conformam o processo natural, sócio-histórico e cultural do envelhecimento, há comprovações empíricas que afirmam a necessidade eminente de voltar às atenções aos idosos. Não por causa dos modismos comuns na condução da res pública, mas por estratégia de sobrevivência do próprio gênero humano, respondendo às novas manifestações da vida social. Destas, o processo de envelhecer é, sem dúvida, o mais evidente e ascendente. Em 2000, o IBGE estimava a população idosa brasileira em 14.536.029 pessoas, considerando idoso o indivíduo com 60 anos ou mais de idade. Em 2003, essa estimativa, em números absolutos, subiu para 16.732.547. Ou seja, uma alta de 15,11% em 3 anos.

Tais constatações remetem à amplitude das atenções que devem ser dispensadas aos idosos. E, justamente por isso, é que o poder público brasileiro vem aprimorando as medidas protetivas que garantem o acesso e a manutenção dos direitos a eles relacionados. No rol destes direitos, está a garantia de renda mínima, constitucionalmente assegurada e focalizada naqueles segmentos de idosos, como também de pessoas com deficiências, socialmente vulnerabilizados.

A medida se dá por meio de uma transferência mensal de renda regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), editada em 1993. Esta legislação garantiu particularmente a proteção aos idosos estabelecendo, entre outras ações, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentando o texto constitucional e fazendo-o figurar como despesa obrigatória do Estado brasileiro. Trata-se, então de uma transferência de renda, de caráter não contributivo, intransferível, não vitalícia e que não pode ser acumulada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Sua operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal com ampla experiência na gestão dos benefícios previdenciários e com capilaridade em todo território nacional. O caráter temporário do BPC está alicerçado na suposição de que o indivíduo que porventura venha a usufruir o benefício possa sair ou alterar a situação de carência que o levou a solicitá-lo. Assim, faz parte do processo de concessão e manutenção dos benefícios a sua revisão a cada dois anos (Cedeplar, 2005).

Apesar da clareza destas características e de todo seu detalhamento na LOAS, este importante benefício só veio a se materializar em 1996, quando teve início a transferência de renda de prestação continuada da Assistência Social. Esta renda de um salário mínimo é repassada mensalmente a mais de 1,3 milhão de idosos que – independentemente de contribuição previdenciária – têm direito constitucional ao benefício a partir dos 65 anos de idade, desde que comprovem

não ter condições de prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por seus familiares.

O direito constitucional lhes assegura a renda por sua condição de vulnerabilidade e risco social. Constitui proteção de cidadania existente em vários países, desde os primórdios da construção dos Estados de Bem-Estar Social. No Brasil, assume proporção significativa alcançando, neste ano, quase 2,5 milhões de beneficiários, quando se soma ao contingente de idosos as pessoas com deficiências (que também fazem jus ao benefício) totalizam-se mais de R\$ 8 bilhões em investimento social previstos para 2006.

A transferência de renda da Assistência Social tem crescido em importância e em impacto, acompanhando as tendências, reveladas nas estatísticas demonstradas anteriormente, e, conseqüentemente, de crescimento das demandas por políticas específicas de proteção social, como se observa no (Quadro 3).

De acordo com o quadro anterior, verifica-se que desde sua criação o BPC teve um crescimento contínuo, embora sofrendo algumas oscilações. Os dados demonstram que a inclusão entre os períodos de dezembro de 1996 a 2005, sextuplicou, sendo maior a incidência entre os idosos, aumentando 25 vezes nesses

Quadro 3 – Evolução do número de beneficiários do BPC no Brasil, de 1996 a 2005.

Período - Beneficiário	Pc/D	% crescimento	Idosos	% crescimento	Total	Evolução	% crescimento
1996	304.227	-	41.992	-	346.219	-	-
1997	557.088	83,12	88.806	11,48	645.894	299,68	46,4
1998	641.268	15,11	207.031	133,13	848.299	202,41	23,86
1999	720.274	12,32	312.299	50,85	1.032.573	184,27	17,85
2000	806.720	12,00	403.207	29,11	1.209.927	177,35	14,66
2001	870.072	7,85	469.047	16,33	1.339.119	129,19	9,65
2002	976.257	12,20	584.597	24,64	1.560.854	221,74	14,21
2003	1.001.123	2,55	633.564	8,38	1.634.687	73,83	4,52
2004	1.127.849	12,66	933.164	47,29	2.061.013	426,33	26,07
2005	1.222.440	8,39	1.073.279	15,02	2.295.719	234,71	11,38

Fonte: MDS/DBA, 2005.

10 anos, enquanto entre as pessoas com deficiência o acréscimo foi de apenas 04 vezes.

Com o advento do Estatuto do Idoso, importante instrumento de cidadania deste segmento, aprovado em 2003, ocorreram alterações importantes nos critérios de acesso do idoso ao benefício: a idade mínima dos elegíveis baixou de 67 para 65 anos e o Estatuto determinou que um BPC já recebido por idoso não fosse computado como renda, no cálculo da renda *per capita* familiar, quando um outro idoso da mesma família requerer o benefício. Assim, facilitaram-se as possibilidades de mais idosos terem acesso à renda do BPC.

Em 2003, ainda sem a vigência do Estatuto, houve o ingresso de 116.404 idosos no benefício, sendo que em 2004, quando o Governo Federal passou a operar os novos critérios, ocorreu o ingresso de mais de 300 mil idosos, ampliando em três vezes o acesso em comparação ao ano anterior. Deste total de novos beneficiários, cerca de 190 mil idosos situavam-se na faixa etária entre 65 e 66 anos de idade. Neste ano, as estimativas dão conta de que a ampliação continua com ingressos superiores a 180 mil idosos, ainda que os efeitos do impacto na aplicação do Estatuto já tenham se estabilizado.

Isto significa, em outros termos, que mensalmente têm ingressado cerca de 16 mil beneficiários idosos que se encontravam em situação de pobreza extrema e passaram a ter condições de sobrevivência, pelo direito a renda básica.

O perfil dos beneficiários revelado pelas estatísticas demonstra a afinidade do benefício com o público a que se destina. A grande maioria é de mulheres, responsáveis por famílias que vivem com menos de 1 dólar por dia. Estas famílias são constituídas por beneficiários sem escolaridade ou com baixa formação escolar: 71% são analfabetos, excluídos do acesso ao trabalho, sendo o benefício a única renda em 70% das famílias.

Estudo realizado em 2001 sob patrocínio da Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (ANFIP), como também estudos de 2005 do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e do Departamento para o Desenvolvimento Internacional (DFID) de 2003, convergem ao demonstrarem que:

- Os benefícios focados nas pessoas idosas são divididos dentro das famílias dos beneficiários;
- As transferências de renda não-contributivas causam grande impacto na redução da pobreza;
- As famílias dos beneficiários apresentam uma maior estabilidade financeira e menor probabilidade de experimentar uma queda nos padrões de vida;
- As transferências de renda não-contributivas estimulam as capacidades nas pessoas mais idosas.
- Os beneficiários têm uma incidência de privações sociais menores que aqueles que não possuem nenhuma renda ou dependem totalmente de familiares ou terceiros;

No Brasil o salário mínimo dos benefícios assistenciais retira da condição de miséria seus beneficiários e movimenta, todos os meses, a economia de milhares de municípios brasileiros.

Com tamanha importância e magnitude, o BPC estando afeto ao âmbito da Política de Assistência Social teve sua relevância ratificada na construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Neste sistema, a previsão de um acompanhamento efetivo dos beneficiários do BPC e a pactuação de gestão entre os entes federados são estratégias fundamentais para o cumprimento dos princípios desta política dentre os quais se destacam: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a integração às

políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais, provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais; reforçando a diretriz da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo, dentre outros.

Estas diretrizes indicam uma mudança na maneira como a Assistência Social, enquanto política pública, oferta programas, projetos, benefícios e serviços a este grupo. Estas mudanças qualitativas e quantitativas, com a ampliação de sua cobertura e a organização de sua gestão, comprometem-se com a eficácia e eficiência, que se traduzem concretamente em segurança social para as populações em situação de vulnerabilidade e risco.

Além disso, com a criação em 2004 do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA), na estrutura da nova Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), iniciativas fundamentais têm sido implementadas na construção de uma política de benefícios que efetive o BPC como integrante da política de Assistência Social.

Dentre todo o espectro de regulação e gestão do BPC na perspectiva do SUAS, oportunizado pela existência de um *lôcus* administrativo próprio no âmbito federal, é importante ressaltar ainda a propositura da edição de um novo Decreto que regulamenta o BPC em substituição ao Decreto n.º 1744, de 08 de dezembro de 1995, com o escopo de reiterar e de ratificar que tanto a natureza quanto a gestão e financiamento do BPC são próprios da Política de Assistência Social; atualizar o texto legal em consonância à LOAS devido as alterações que sofreu ao longo dos anos, fazendo desaparecer os anacronismos entre as diversas legislações editadas posteriormente e estabelecer os procedimentos de operacionalização, gestão e controle do benefício.

Todo o exposto remete à assunção de uma nova qualificação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. Qualificação que incide diretamente em outras ações sócio-assistenciais, respeitando a diversidade e a complexidade humana cujos efeitos já se tornam visíveis na construção de uma nova agenda para a cidadania no Brasil.

Bibliografia

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Brasil). **Relatório anual 2001**. Brasília, DF: ANFIP, 2002.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário estatístico da previdência social 2004**. Brasília, DF: MPS, 2003. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/aeaps2004/13_01_20_01.asp>. Acesso em: 08 maio 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS:**

construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1970/2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema integrado de projeções e estimativas populacionais e indicadores sócio-demográficos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2005.

PEREIRA, Potyara A. P. **Formação em serviço social, política social e o fenômeno do envelhecimento**. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/envelhecimentoformacaosocialpotyara.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2006.

REINO UNIDO. Departamento para o Desenvolvimento Internacional. **Pensões não-contributivas e prevenção da pobreza: um estudo comparativo do Brasil e da África do Sul**. Manchester: IDPM, 2003.

4. Ações de Proteção Social Básica de Assistência Social à Pessoa Idosa

Aidê Cançado Almeida¹
Helena Ferreira de Lima²
José Eduardo de Andrade³

A proteção social à pessoa idosa, na perspectiva dos direitos da cidadania, está inscrita na Constituição Federal de 1988 e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/2003).

Destaca-se ainda, no conjunto que compõe o marco legal de proteção à pessoa idosa, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que estabelece a proteção social à pessoa idosa como objetivo da Assistência Social.

Outras importantes normativas no campo da Assistência Social instituem e regulam o reordenamento implantando o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e definindo o papel dessa política pública na proteção à pessoa idosa como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e portarias já editadas.

Como se vê, há um conjunto importante de leis e normativas que regulam a proteção social aos destinatários da Assistência Social de maneira geral, e às pessoas idosas, em particular.

O novo marco legal da Assistência Social (PNAS e NOB/SUAS), institui e consolida o SUAS como sistema que organiza a proteção social referente à Assistência Social em nova lógica. Nessa perspectiva, as ações da Assistência Social são estruturadas conforme as proteções que pretendem assegurar (proteção social básica e especial), sendo esta última organizada por níveis de complexidades (média e alta). No SUAS, a família é o eixo central da intervenção social.

Destarte, consolidou-se a concepção de que cabe à Assistência Social promover ações visando a garantia do atendimento das necessidades básicas, por meio do acesso a programas, projetos, ações, serviços e benefícios às pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Os serviços sócio-assistenciais devem atender de forma igualitária, os diferentes indivíduos, nos diferentes ciclos de vida, priorizando os mais vulneráveis.

Com relação às ações de atenção à pessoa idosa, na perspectiva do SUAS, a Proteção Social Básica de Assistência Social deve afiançar as seguranças de renda, convívio e autonomia. Objetiva prevenir situações de risco e estimular a restauração e o desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários, a promoção do autoconhecimento quanto à condição de vida, a relação familiar e de vizinhança, o conhecimento dos direitos sociais, o favorecimento do processo de envelhecimento ativo e saudável, a motivação para novos projetos de vida e a prevenção ao isolamento e abrigamento.

¹ Diretora do Departamento de Proteção Social Básica/SNAS.

² Coordenadora Geral de Acompanhamento das Ações do Departamento de Proteção Social Básica/SNAS.

³ Coordenador Geral de Regulação das Ações do Departamento de Proteção Social Básica/SNAS.

A atenção à pessoa idosa no âmbito da Proteção Social Básica insere-se no contexto geral das ações deste tipo de proteção, e caracteriza-se pela realização de atividades socioeducativas para o desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento e empoderamento do idoso e de suas famílias, promovendo o convívio familiar e comunitário, acesso à renda (BPC) e geração de renda.

A proteção social realizada pela Assistência Social tem a família como eixo de intervenção social e a considera núcleo básico de afetividade, acolhida, convívio, autonomia e referência do cidadão de maneira geral, e da pessoa idosa, em particular. Os serviços devem ser estruturados, portanto, com o intuito de proteger a família no sentido de que esta se constitua como tal.

Neste sentido, o trabalho com as famílias objetiva valorizá-la em sua diversidade, valores, cultura, história, problemas, demandas e potencialidades, fortalecendo suas capacidades para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos e estimulando sua participação na elaboração das propostas de inclusão social e de mudanças e melhorias esperadas na transformação das relações intra-familiares. A organização dos serviços deve, inclusive, considerar os arranjos familiares construídos, respeitando sua autonomia.

A unidade pública de realização da Proteção Social Básica de Assistência Social é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), também conhecido como Casa das Famílias. Deve estar localizado em territórios de vulnerabilidade social e próximos ao local de residência dos demandatários. O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) é ofertado no CRAS.

Os serviços socioeducativos de proteção básica, que tanto podem ser desenvolvidos no CRAS quanto no território de sua abrangência, devem necessariamente incluir a pessoa idosa e serem ofertados em locais de fácil acesso. Estes serviços têm caráter continuado e podem ser prestados por entidades e organizações de Assistência Social, integrantes do SUAS.

A estruturação desses serviços deve ter como referência o convívio intergeracional, de modo a combater o isolamento, proporcionar a troca de conhecimentos, experiências, olhares e concepções sobre o mundo, na perspectiva de valorização da experiência e conhecimento acumulados pela pessoa idosa.

As ações de Proteção Social Básica destinadas à pessoa idosa e suas famílias devem ser implementadas, portanto, na perspectiva de:

- Promover a ação integrada e articulada entre os serviços ofertados no CRAS e a Rede de Proteção Social existente no território do CRAS ou no município;
- Apoiar à família e facilitar o acesso às condições para responder ao dever de sustento, cuidado e proteção dos seus membros idosos.
- Realizar campanhas de conscientização, apoio e mobilização da comunidade para a defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- Realizar trabalho social com a família da pessoa idosa visando o fortalecimento da autonomia, dos vínculos familiares e mudança de paradigma do atendimento, rompendo com a lógica da institucionalização;

- Desenvolver projetos em articulação com a política de saúde e educação, que envolvam as famílias e a comunidade por meio da ação preventiva.

As ações de Proteção Social Básica destinadas às pessoas idosas e suas famílias são desenvolvidas especialmente em grupos. Estes se constituem em importante instrumento de promoção de “rede de vínculos, comunicação e poder”, configurando-se em grande potencial de mobilização, aprendizagem e reflexão, articulando a cidadania dos indivíduos, os vínculos familiares e os processos grupais e comunitários, tão necessários para que a pessoa idosa e suas famílias identifiquem oportunidades e ações para o enfrentamento das condições de vida, o fortalecimento de laços de pertencimento, a construção de projetos pessoais e sociais e o desenvolvimento da cultura da solidariedade e da equidade.

Os serviços de Proteção Social Básica devem ser estruturados também de modo a promover, encontros e reuniões que estimulem a reflexão e discussão de questões de interesse comum na perspectiva de fazer transitar a atenção, de situação de âmbito pessoal para comunitário, fortalecendo a malha social, a cidadania e rompendo com apartações, discriminações, desrespeito, estigmas e desfiliações objetivando, desta forma, o reconhecimento social da pessoa idosa, o fortalecimento de sua auto-estima, sua representação e protagonismo social.

É a dimensão social refletida no trabalho em grupo e a dimensão socioeducativa refletida na ação comunitária que promovem a inserção e participação social e política das pessoas idosas na vida do bairro e da cidade.

Com o intuito de adequar os serviços prestados pela Assistência Social ao preconizado na PNAS, o MDS por meio da SNAS tem atuado de forma articulada, cumprindo sua função de definir diretrizes e parâmetros, regular os serviços e estabelecer indicadores de qualidade dos serviços de Proteção Social Básica. Com isto, pretende resgatar o papel da Assistência Social junto aos idosos, cujos direitos estão assegurados na Constituição Federal e reafirmados no Estatuto do Idoso.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei n.10.741, de 1/10/2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Presidência da República**. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 08 maio 2006.

BRASIL. Lei n.8.742, de 7/12/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Presidência da República**. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 08 maio 2006.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**: Loas. Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Guia de Orientação Técnica - SUAS n.1. - Proteção Social Básica de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em <<http://www.mds.gov.br>>

5. Ações de Proteção Social Especial de Assistência Social às Pessoas Idosas

Marlene de Fátima Azevedo Silva¹
Maura Luciane Conceição de Souza²
Solange Stela Serra Martins³

A Proteção Social Especial integra o conjunto de proteções da Assistência Social, conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), definindo que os serviços do campo dessa política, devem ser organizados por tipo de proteção, segundo sua natureza: básica ou especial.

Os serviços de natureza especial são destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social. Referem-se às situações de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras, e que podem atingir indivíduos nos diferentes ciclos de vida.

O tipo de proteção ofertado pela Assistência Social para estas situações, que apresentam níveis diferenciados de complexidades, demandam atenções com padrões diferenciados, uma vez que o nível de agravamento determina a tipologia da atenção.

A Proteção Social Especial, destinada às situações pessoais, familiares e comunitárias com ocorrência de contingências, vitimizações e agressões, objetiva promover, por meio de seus serviços, a defesa da dignidade e dos direitos humanos, além de monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento. Visa, também, afiançar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram nestas situações, de modo a possibilitar a reconstrução de vínculos familiares e sociais, a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva de ampliar a capacidade para enfrentar os revezes da vida pessoal e social.

A rede de serviços de Proteção Social Especial destinada às famílias e indivíduos, de modo geral, e em particular à pessoa idosa, é constituída por serviços, programas e projetos e devem ter como referência a localização do domicílio do usuário ou a localização territorial da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, observando as seguintes premissas:

- priorização da manutenção das pessoas idosas na família e na comunidade, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos e prevenir seu abandono;
- promoção da inclusão social da pessoa idosa, de modo a favorecer a melhoria da qualidade de vida;
- integração das ações no âmbito das demais políticas públicas.

Tais premissas, bem como os princípios previstos no Estatuto do Idoso, deverão nortear o processo de regulamentação e reordenamento dos serviços voltados às pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Especial.

¹ Diretora do Departamento de Proteção Social Especial/SNAS.

² Coordenadora Geral de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Especial do Departamento de Proteção Social Especial/SNAS.

³ Coordenadora Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Especial Departamento de Proteção Social Especial/SNAS.

Os serviços de Proteção Social Especial, organizados por níveis de complexidade, média e alta, e de acordo com a especialização exigida na atenção à pessoa idosa, caracterizam-se da seguinte forma:

Serviços de Proteção Social Especial de média complexidade têm caráter continuado para acolhida, apoio e acompanhamento profissional de pessoas idosas, na perspectiva do fortalecimento e/ou restauração de vínculos familiares e sociais e da oferta de atenção que oferece condições para o alcance da autonomia e independência.

Estes serviços são organizados por meio do atendimento em domicílios e em Centros Dia. Proporcionam orientações às famílias sobre novas maneiras de lidar com as dificuldades ou limitações que podem emergir nesta etapa do ciclo vital, bem como a potencialização das capacidades e habilidades da pessoa idosa, oportunizando também a permanência do idoso em sua própria residência, com melhora da qualidade de vida, e oferecem apoio às famílias no cuidado às pessoas idosas.

O aprimoramento da regulação dos serviços de média complexidade integra a agenda do SUAS na perspectiva de qualificar estas ações, inclusive com a definição da gestão e co-financiamento dos entes federados, da parceria público-privado e das responsabilidades da política de saúde que, em especial, possui estreita interface com a Assistência Social na proteção à pessoa idosa.

O conjunto de ações da Proteção Social Especial de média complexidade ganha materialidade no Serviço de Orientação e Apoio Especializado a indivíduos e famílias em situações de violação de direitos desenvolvido no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS constitui-se em unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar as ações, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos e devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado e especializado. Constitui-se na acolhida de indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, procedendo à identificação da demanda, realizando um diagnóstico preliminar e os encaminhamentos imediatos e adequados para a rede de serviços.

Vale ressaltar que o diagnóstico das situações de vulnerabilidade e violação de direitos apresentadas aos CREAS refere-se aos fenômenos complexos e multideterminados, com variáveis que envolvem, dentre outras, fatores sócio-econômicos, culturais e éticos, sendo necessária a compreensão desses fenômenos, para realizar procedimentos e encaminhamentos efetivos que possam contribuir para a redução dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos.

Serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade caracterizam-se por serem continuados e especializados e são oferecidos às famílias e indivíduos que se encontram sem referência familiar, comunitária e/ou em situação de ameaça, necessitando de ações protetivas especiais temporárias ou permanentes. Estes serviços devem promover, portanto, a convivência familiar e

comunitária, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade, sendo oferecidos na forma de família acolhedora, abrigo, ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idoso), casas lar e repúblicas.

Independente do tipo de serviço prestado pela proteção social especial, estes devem promover, de acordo com a situação, condições para vida independente, convivência familiar e comunitária, acolhida e atendimento com padrões de dignidade, atendimento personalizado, priorização de utilização dos equipamentos e serviços da comunidade e evitar especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas ou direcionar o atendimento apenas a determinado sexo.

A estruturação dos Serviços de Proteção Social Especial da Assistência Social destinados à pessoa idosa deve pautar-se pelo reconhecimento dos diferentes graus de autonomia e independência dos idosos, pela promoção do acesso aos serviços sociais existentes, instalações físicas adequadas de acordo com as necessidades e em observância às normas de acessibilidade, contar com recursos humanos suficientes e capacitados para os diversos tipos de atendimento, e o respeito ao direito à autodeterminação, inclusão social e liberdade. O conjunto destes serviços devem pautar-se de forma geral ao disposto no Estatuto do Idoso e às normativas legais específicas de proteção aos direitos da pessoa idosa.

Da mesma forma que os serviços de proteção social de média complexidade, os serviços de alta complexidade terão sua regulação aprimorada com a definição de padrões e indicadores de qualidade, das atribuições dos entes federados na gestão e co-financiamento, da relação público e do privado na prestação dos serviços, das responsabilidades dos órgãos governamentais na gestão de políticas afins, especialmente a política de saúde.

A articulação e integração dos Serviços da Proteção Social Especial voltados às pessoas idosas, com os demais serviços sócio-assistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como, com as demais políticas setoriais, é ação estratégica para assegurar a complementaridade dos serviços da rede de proteção social, visto que, para o pleno atendimento às demandas desse segmento, sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida, se faz necessária a utilização de recursos e procedimentos de diversas áreas.

Nesse processo, é necessário que cada política setorial assuma suas competências no atendimento às pessoas idosas visto que, historicamente, a Assistência Social tem assumido funções e financiado ações que são de responsabilidade de outras políticas públicas, descaracterizando sua especificidade.

A efetiva articulação entre os programas, projetos e serviços das diversas políticas públicas, bem como da rede não governamental, é essencial para que seja garantida às pessoas idosas o apoio necessário para a otimização de seu potencial para uma vida com qualidade e com participação na vida familiar e comunitária.

A implantação do SUAS exige regulamentação e estruturação dos serviços que compõem a rede sócio-assistencial da proteção social básica e especial de maneira geral, e em particular, dos serviços destinados às pessoas idosas. Como

afirma a PNAS, “a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigo dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas formas de atendimento”.

Nesta perspectiva, o MDS vêm implementando o **Projeto AcolheSUAS – Idoso**, conjunto de ações que visa a qualificação dos serviços de abrigo realizado pelas entidades co-financiadas pelo MDS/SNAS na perspectiva da sua reestruturação e reordenamento, por meio de:

- apoio financeiro a projetos de estruturação/reestruturação física de Instituições de Longa Permanência de Idoso (ILPI);
- contratação de pesquisa sobre ILPI;
- contratação de entidade para promover atividade de capacitação de cuidadores de idosos e gerentes de ILPI;
- contratação de consultor especialista na temática da pessoa idosa.
- priorização dos idosos residentes em ILPI na revisão do BPC;
- levantamento dos idosos abrigados que possuem o BPC quanto à gestão do benefício pelo beneficiário e/ou pela entidade;
- desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas com o Ministério Público para promover o pleno acesso e usufruto do BPC pelo idoso residente em ILPI;
- elaboração de proposta de regulamentação do art. 35 a ser submetido à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
- realização de diagnóstico da rede pública e privada de Assistência Social, por intermédio de pesquisa IBGE.

É importante destacar, ainda, os desafios a serem enfrentados na perspectiva de qualificar as ações e atenções destinadas às pessoas idosas, no âmbito do SUAS, quais sejam:

- precisar o co-financiamento dos entes federados dos serviços de proteção ao idoso;
- definir os componentes dos pisos de proteção básica e especial;
- estabelecer e monitorar padrões de qualidade dos serviços com definição de indicadores;
- incrementar atividades de capacitação de recursos humanos, especialmente dos abrigos;
- articular com outras políticas sociais, bem como definir responsabilidades da Assistência Social, e destas políticas, no desenvolvimento de ações com interfaces.

Os serviços de Proteção Social Especial, estruturados na perspectiva aqui apresentada, contribui para que as pessoas idosas identifiquem possibilidades para o enfrentamento de condições adversas de vida, sendo fortalecidas na construção de seus projetos pessoais e sociais.

Bibliografia

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social.** Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social: CREAS: guia de orientação n.1. 1ª Versão.** Brasília, DF: MDS, 2006. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>.



6. O IDOSO E AS INOVAÇÕES NO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ERA SUAS

Gisele de Cássia Tavares¹

Neste tempo em que, felizmente, a expectativa de vida do cidadão brasileiro vem aumentando gradualmente, porém acompanhada do também crescente empobrecimento da população causado pelo legado histórico da ação clientelista e focalizada de anos em que prevaleceu a lógica injusta e perversa do assistencialismo, do favorecimento e da improvisação, o desafio que se coloca para o Estado, em geral, e particularmente, para a política de Assistência Social, é o de garantir a efetivação do seu papel como política pública voltada à proteção social dessa parcela significativa da população, com respeito às especificidades inerentes ao seu ciclo de vida e às vulnerabilidades que este acarreta, mediante a provisão de serviços que promovam a convivência familiar e comunitária e o exercício pleno dos direitos de forma integrada às demais políticas públicas.

A Assistência Social, inserida no tripé da Seguridade Social pela Constituição de 1988, teve sua concepção como política impulsionada pela promulgação de sua Lei Orgânica – a LOAS, em 1993. Essa lei aponta princípios, objetivos e formas para a organização da gestão, do controle e do financiamento da Assistência Social, sob a égide das diretrizes da descentralização, do comando único, da participação e da responsabilidade do Estado na garantia desse direito instituído do cidadão.

Entretanto, apesar de todo o arcabouço legal que garantiu à Assistência Social adentrar no campo do direito positivo, as práticas tradicionais se mostraram ainda presentes, marcando a gestão dessa área com a fragmentação, a segmentação, a sobreposição de ações. Faltava a essa política uma organização como sistema integrado, hierarquizado e, de fato, descentralizado.

A IV Conferência Nacional de Assistência Social apontou o caminho – o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, que introduz o novo modelo de gestão, efetivado em co-responsabilidade pelas três esferas de governo, respeitando sua autonomia e suas realidades locais, com definição de competências com base no diagnóstico local geo-referenciado baseado na organização do território, com suas potencialidades e vulnerabilidades locais, considerando demandas e prioridades de acordo com a complexidade dos serviços.

O financiamento dessa política não poderia ficar à margem desse movimento pelo novo desenho expresso no modelo de gestão. Deve espelhar esse modelo inovador para garantir o acesso e tornar, cada vez mais, a Assistência Social universal a quem dela necessitar, até porque é através dele que pode ser oferecida a materialidade necessária à concretização das ações que compõem o rol de iniciativas afetas à política de Assistência Social. Nessa seara, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica (NOB/2005), representam

¹ Diretora Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS.

um amadurecimento na relação entre o Governo Federal e as demais esferas de governo, na busca da consolidação de uma política de Estado, permanente e fortalecida.

Busca-se superar um modelo pautado em programas concebidos genericamente, de forma centralizada, engessada e pontual, desconsiderando as realidades e necessidades locais e não permitindo a flexibilidade necessária para que a garantia da oferta dos serviços correspondesse às demandas apresentadas em determinados territórios, a partir das necessidades dos usuários da política, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, dentre eles os idosos. Assim, permite que haja maior flexibilidade na definição das prioridades locais para aplicação dos recursos e traz mais autonomia aos municípios na otimização de sua aplicação e também que os municípios alterem sua rede sócio-assistencial dentro do respectivo nível de proteção, podendo dessa maneira reprogramar a distribuição dos recursos conforme suas necessidades, prevendo, ainda, a possibilidade de financiamento dos serviços de referência regional e dos consórcios públicos.

O que se busca com o SUAS é que o financiamento, com base no território, contemple os serviços, os benefícios, os programas e os projetos propostos pela LOAS, mediante novos mecanismos que lhes atribuam maior celeridade, eficiência e eficácia.

No campo dos serviços, a nova lógica de financiamento do SUAS, que instituiu o repasse regular e automático, fundo a fundo, e o estabelecimento de pisos compatíveis com os níveis de proteção definidos na PNAS: pisos de proteção social básica e pisos de proteção social especial de média e alta complexidade, rompe com o modelo convencional para financiamento de ações de natureza continuada. O que se pretende com isso é aplicar corretamente a legislação existente, produzindo regulações complementares para não haver sujeição da continuidade das ações a uma máquina estatal burocrática, pouco racional e ágil. Com a implantação do repasse automático fundo a fundo é instituída maior agilidade, eficiência e maior transparência no repasse de recursos para cofinanciamento dos serviços dessa natureza.

A operacionalização desse modelo de financiamento já tem se efetuado pela via fundo a fundo, com repasses regulares e automáticos que utilizam mecanismos informatizados e têm permitido o cumprimento do compromisso legal de efetivo pagamento até o dia 10 de cada mês. Isso está sendo possibilitado tanto pelas novas regras estabelecidas pela NOB SUAS e regulações complementares, quanto pela implantação da REDESUAS.

Neste contexto, a REDESUAS busca estruturar os sistemas informatizados da Assistência Social em rede e se configura como importante ferramenta, uma vez que é o sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social e tem a função de responder às novas necessidades de informação e comunicação no âmbito do SUAS, tendo se formado segundo a organização da política pública de Assistência Social, atendendo as necessidades informacionais dos setores que

compõem a política: gestores, técnicos, entidades, sociedade civil e usuários. No campo do financiamento dessa política, os aplicativos que vêm sendo utilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social são: o Sistema Fundo a Fundo (SISFAF) e o Sistema de Acompanhamento Orçamentário (SIAORC). Com eles já é possível dizer que, de fato, o Governo Federal co-financia regularmente os serviços de natureza continuada e isso é amplamente divulgado pelo aplicativo disponível pela rede mundial de computadores no sítio do MDS, o InfoSUAS.

O financiamento dessas ações, historicamente realizado com base em valores *per capita*, por serviços e por segmento, passa a ser efetivado por pisos de proteção, segundo a natureza da proteção social que a Assistência Social realiza a estes segmentos, e às necessidades que visa atender. O financiamento se dá para *estruturar serviços que visem atender necessidades*.

A estruturação destes serviços e seu financiamento passam a ocorrer de acordo com a natureza e complexidade das necessidades e das atenções, configurando-se em serviços de proteção social básica ou especial, de média ou alta complexidade e o correspondente financiamento por pisos de proteção básica e pisos de proteção social especial, de média e alta complexidade.

Assim, é importante salientar que o SUAS contempla todos os segmentos em todos os níveis de proteção social, uma vez que a matricialidade sócio-familiar pressupõe que todos indivíduos do núcleo familiar ou da família ampliada possam ter o acesso às seguranças desse sistema de proteção. O financiamento nesse sentido é operado pelo piso básico fixo, que co-financia os serviços prestados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). O rompimento dos vínculos familiares também é foco de atenção desse sistema, uma vez que há a preocupação em restituí-los ou promover a convivência comunitária. Em relação aos serviços específicos voltados para o segmento da pessoa idosa, as ações de convivência contam com co-financiamento pelo piso básico de transição. Já as relacionadas ao atendimento em Centros-Dia, por exemplo, foram inseridas no piso de transição de média complexidade – dentro do nível de proteção social especial de média complexidade – e os abrigos e instituições de longa permanência, no piso de alta complexidade I.

Todo esse movimento em torno da implantação e consolidação do SUAS fortalece a relação entre a gestão, o controle e o financiamento, abrindo, no campo deste último, a possibilidade de os fundos de assistência social assumirem, de fato, o papel e o *status* de instância de financiamento da Política Nacional de Assistência Social, deixando de ser concebidos, meramente, como contas bancárias onde os recursos da Assistência Social são depositados ou estruturas estanques do debate da gestão e do controle. Tais fundos, a partir da NOB, passam a se configurar efetivamente, como unidades orçamentárias nas três esferas de governo, seguindo a concepção de gestão descentralizada, compartilhada e participativa, fortalecendo o papel das diferentes instâncias no que tange ao financiamento, ou seja, além do fundo, também os órgãos gestores em sua operacionalização e os conselhos em seu acompanhamento e fiscalização.

A NOB/SUAS considera que a instituição dos fundos caracteriza uma forma de gestão transparente e racionalizadora dos recursos, contribuindo para o fortalecimento e visibilidade da Assistência Social no interior da administração e para o controle da execução financeira. Os fundos assumem relevância, pois é onde os recursos computados no co-financiamento da política de Assistência Social serão alocados, para que a gestão financeira dessa política efetivamente ocorra com a participação das três esferas de governo.

O próximo passo, em processo de implantação, é a nova forma de gestão de convênios. A exemplo do que ocorre na política de Saúde, esse trâmite terá início com o cadastramento de pré-projetos no sistema informatizado pela via *web* e, apenas após a obtenção de parecer favorável, com base nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, é que dará origem a um processo, o qual também será operacionalizado de maneira informatizada, permitindo maior celeridade e melhor acompanhamento pelos proponentes e demais interessados legítimos. Esse novo sistema, denominado SISCON já está sendo divulgado para que, ainda no exercício de 2006 os processos sejam tramitados por seu intermédio.

Muito ainda há por fazer na direção de ampliar o co-financiamento das três esferas de governo para as ações de Assistência Social, pois foram anos em que essa política foi alijada e o Estado brasileiro enfraquecido, mas uma coisa é certa: temos um novo modelo de gestão, que traz autonomia, respeito às realidades locais e à dignidade do ser humano. E o financiamento deve espelhar esse modelo inovador para garantir o acesso e tornar, cada vez mais, a Assistência Social universal a quem dela necessitar.

Por essas e outras características, os fundos se configuram como um instrumento essencial para a implantação e consolidação do sistema público, construído sob a égide da democracia, da pactuação e participação, que está eliminando os traços de assistencialismo e clientelismo da agenda política do financiamento da política de Assistência Social do País – o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) – grande conquista na direção da garantia dos direitos de Seguridade Social no Brasil e que agora, num momento crucial de formação de sua história, avança numa projeção que se coloca como fundamental para a próxima década.

Em 2005, do total de R\$ 38.111.956,00 aprovados no orçamento para os serviços, foram executados R\$ 37.878.522,00, ou seja, 99,39% , demonstrando o compromisso de efetivamente se cumprir com o co-financiamento pactuado e deliberado nas instâncias que compõem o Sistema Único de Assistência Social, ou seja, a Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Em relação aos benefícios foram aprovados no exercício de 2005 recursos orçamentários no montante de R\$ 4.067.471.901,00, sendo R\$ 3.480.854.837,00 para o pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e R\$ 586.617.064,00 para o pagamento da Renda Mensal Vitalícia por Idade (RMV). Esses recursos foram integralmente executados, o que garante a efetividade do direito constitucional do BPC e do direito adquirido da RMV.

Os valores para o co-financiamento dos serviços continuam garantidos no orçamento de 2006, já na nova lógica da revisão do Plano Plurianual (PPA) operada em 2005 em consonância com a NOB, de acordo com os níveis de proteção e os pisos. Esse orçamento contempla expansão de cobertura no Piso Básico Fixo, voltado às famílias, o qual também atinge com o atendimento, as pessoas idosas. Em relação aos benefícios, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, Lei 11.306/2006, alcançam o montante de R\$ 4.818.333.231,00, sendo R\$ 4.240.942.153,00 para o pagamento do BPC e R\$ 577.391.078,00 para o pagamento da RMV. Ressalte-se, ainda, que para 2006 a destinação dos recursos destinados à estruturação da rede de serviços de proteção social especial está prioritariamente voltada ao reordenamento de instituições de longa permanência e abrigos, em que a rede de atendimento à pessoa idosa será contemplada.

Neste momento em que o Brasil passa por um momento histórico de superação de práticas assistencialistas e clientelistas no campo das políticas sociais públicas, o SUAS se configura como uma conquista civilizatória rumo à concretização, cada vez mais, dos direitos de cidadania, por meio de ações voltadas à normatização, prestação de serviços, garantia de acesso e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao acolhimento, emancipação e autonomia dos usuários da política de Assistência Social. O grande desafio que se coloca agora para que as realizações possam subir a um patamar de maior concretude e alcance, é promover a integração das políticas públicas setoriais e de garantia de direitos, buscando a promoção humana, a garantia dos direitos de cidadania e, sobretudo, a defesa da vida.

Bibliografia

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**: Loas. Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica**: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégicos. **Plano Plurianual 2004-2007 do governo federal**. Brasília, DF: MPOG, 2005.

Cadernos de Estudos

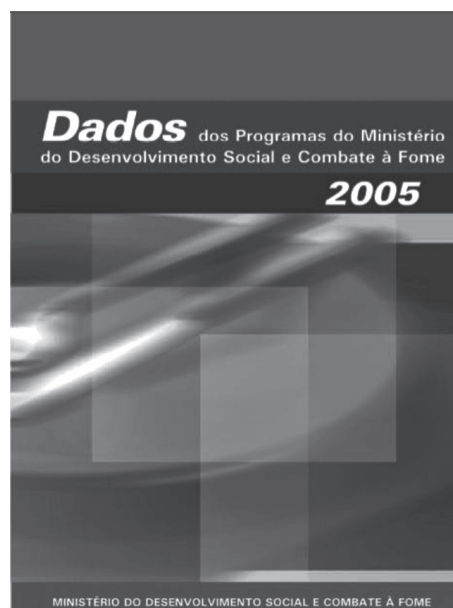
DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM DEBATE

EDIÇÕES ANTERIORES

- Nº 01 A IMPORTÂNCIA DO BOLSA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS
Rosa Maria Marques
- Nº 02 SUBNUTRIÇÃO E OBESIDADE EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO
Benjamin Caballero
- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL COM A ESCALA DE PERCEPÇÃO DA
INSEGURANÇA ALIMENTAR
Rafael Pérez-Escamilla
- Nº 02 TEXTOS PARA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE
Suplemento ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS PLANO 10
Vários autores

Dados dos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, acaba de publicar o ***Folder Dados 2005*** que em sua segunda edição apresenta os dados físico-financeiros e a descrição sucinta dos programas executados pelo MDS durante o exercício de 2005. A organização das informações tem o foco nos públicos atendidos pelo programas: famílias, crianças, idosos e pessoas com deficiência.



Acesse ou solicite essas publicações pelo:
Site: www.mds.gov.br
E-mail: sagi.dfaps@mds.gov.br